



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

PORTARIA Nº 03/2020/PRAE/UNILA

Dispõe sobre a instituição do Cadastro Geral de Discentes da PRAE/UNILA, destinado a discentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

A PRÓ – REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (PRAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 361/2019/GR de 26 de junho de 2019;

CONSIDERANDO:

O artigo 3º do Decreto Nº 7.234, 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

O histórico de requisições, por parte dos órgãos de controle e de gestão/financiamento (CGU/TCU/MEC/AUDITORIA/OUVIDORIA/MINISTÉRIO PÚBLICO) que permeiam o cotidiano do trabalho da PRAE/UNILA;

A necessidade de diagnóstico sobre a realidade socioeconômica dos/as discentes da Universidade, no sentido de orientar as diferentes ações/serviços da instituição de forma mais efetiva em consonância à realidade dos/as discentes;

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Cadastro Geral de Discentes da PRAE/UNILA, destinado a discentes da Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Cadastro Geral de Discentes da PRAE/UNILA é uma ferramenta que consiste na comprovação da condição socioeconômica dos/as discentes da Unila junto à Pró Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE. Trata-se de um processo de conhecimento, análise e interpretação da situação social e econômica dos/as discentes que possuem matrícula ativa nos cursos presenciais da UNILA, com o fim de gerar um banco de dados com identificação de níveis socioeconômicos dos/as discentes.

Art. 3º O Cadastro Geral de Discentes da PRAE/UNILA, constitui-se ainda em ferramenta institucional legal que permite o uso dos dados socioeconômico para viabilizar o acesso dos/as discentes aos editais de auxílios estudantis - regulados mediante portarias e editais próprios - bem como, a outros auxílios/bolsas disponibilizadas por outros setores da Universidade.

Parágrafo Único - A inscrição no Cadastro Geral de Discentes da PRAE/UNILA, não inclui o/a discente automaticamente nos programas de auxílios/bolsas estudantis da PRAE e/ou da Universidade.

TÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO

Art.4º O Cadastro Geral de Discentes da PRAE/UNILA, destina-se aos discentes regularmente matriculados/as e ativos nos cursos da UNILA.

Art. 5º O Cadastro Geral de Discentes da PRAE/UNILA deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos, observada as regras do edital que regulará a inscrição ao Cadastro Geral de Discentes da PRAE/UNILA.

TÍTULO III
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE ESTUDANTES DA PRAE/UNILA



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Art. 6º Estar com matrícula ativa e frequentando curso presencial na UNILA.

Art. 7º Realizar o preenchimento do Cadastro Único no SIGAA, dentro dos prazos estabelecidos em edital que regulará a inscrição ao Cadastro Geral de Discentes da PRAE/UNILA, atentando-se para os dados relativos ao grupo familiar.

Art. 8º Reunir e entregar a totalidade da documentação comprobatória relacionada a situação socioeconômica familiar, conforme estabelecido em edital específico.

Parágrafo Único: A qualquer tempo o/a discente poderá se inscrever no Cadastro Geral de Discentes da PRAE/UNILA, que será regulado por edital específico e terá caráter permanente. Caberá ao/a discente observar as datas mensais de inscrição; protocolar a documentação junto a unidade da PRAE em que seu curso está localizado; acompanhar seu processo até a finalização do mesmo com a publicação do resultado que indicará o seu nível de renda *per capita* familiar.

TÍTULO III
DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 9º A PRAE, por meio da Seção de Serviço Social, é responsável pela análise da documentação e das informações apresentadas pelos/as discentes bem como pela classificação, conforme níveis de renda *per capita*.

Parágrafo Único: A classificação em níveis de renda *per capita*, observará a seguinte ordem:

§1 - Nível 1 - Renda até meio salário mínimo;

§2 - Nível 2 - Renda entre meio a um salário mínimo;

§3 - Nível 3 - Renda entre um e um e meio salário mínimo;

§4 - Nível 4 - Renda superior a um e meio salário mínimo.

Art.10º Poderão ser realizadas em caráter complementar e a qualquer tempo, entrevistas, visitas domiciliares e a utilização de pesquisas e busca em sites oficiais (internet), se constatado, pelo profissional analista, a necessidade.

Art. 11º A avaliação socioeconômica leva em consideração informações e documentos comprobatórios mínimos e complementares sobre identificação, condições de vida, trabalho



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

e acesso a direitos e bens dos membros do grupo familiar do/da discente.

Art. 12 O Departamento de Apoio ao Estudante (DEAE) é o setor responsável pelo manuseio e uso das informações geradas mensalmente através do resultado das análises, feitas pela Seção de Serviço Social.

Parágrafo Único: O DEAE fica responsável em verificar os/as discentes aptos para acesso aos auxílios estudantis, quando da abertura de editais específicos de auxílios estudantis.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13º As avaliações socioeconômicas realizadas no âmbito da PRAE têm vigência de 02 (dois) anos.

Art. 14º A PRAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder a averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelos/as discentes.

Art. 15º Denúncias sobre fraudes nos documentos apresentados pelos/as discentes, poderão ser encaminhadas para apuração pela PRAE sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da PRAE, sob responsabilidade do DEAE.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGELINA IVANA TALLEI
26 de maio de 2020

Emitido em 26/05/2020

PORTARIA Nº 6/2020 - PRAE (10.01.05.22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 26/05/2020 16:22)

JORGELINA IVANA TALLEI

PRO-REITOR(A)

1708787

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **6**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **26/05/2020** e o código de verificação: **100cf4abd3**